



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

# Caderno de Encargos

---

Aquisição de Gasóleo para as viaturas e maquinaria da  
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores

Fevereiro de 2019



# ÍNDICE

## CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto e Características Técnicas.....	2
Artigo 2.º - Local de fornecimento.....	2
Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato.....	2
Artigo 4.º - Formação do Preço.....	2
Artigo 5.º - Condições de pagamento.....	3
Artigo 6.º - Sigilo.....	3
Artigo 7.º - Cedência da posição contratual.....	3
Artigo 8.º - Atrasos e penalidades.....	3
Artigo 9.º - Resolução do contrato.....	4
Artigo 10.º - Foro competente.....	4
Artigo 11.º - Prevalência.....	4
Artigo 12.º - Legislação aplicável.....	4



# CADERNO DE ENCARGOS

## Artigo 1.º - Objeto e Características Técnicas

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis, nomeadamente gasóleo, para as viaturas e maquinaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, até ao limite máximo contratual de 67.796,61 € (80.000,00 € IVA incluído);
2. As quantidades estimadas a adquirir, considerando o preço de venda ao público do gasóleo à presente data, consistem em aproximadamente 62.500 litros.

## Artigo 2.º - Local de fornecimento

Os bens objeto do contrato serão fornecidos nas instalações do adjudicatário, que se deverão situar até **2,5 KM** do local sede das Oficinas da Câmara Municipal, medidos em linha reta.

## Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se válido até ao completo fornecimento do objeto do contrato, indicado no artigo 1.º deste Caderno de Encargos.

## Artigo 4.º - Formação do Preço

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve pagar ao adjudicatário, o preço que resultar da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público do litro de combustível que vigorar no momento do fornecimento, indicado pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e o Desenvolvimento Económico da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas;
2. O preço referido no número interior inclui todos os custos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.



#### **Artigo 5.º - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 15 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

#### **Artigo 6.º - Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

#### **Artigo 7.º - Cedência da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 8.º - Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.



#### **Artigo 9.º - Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

#### **Artigo 10.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 11.º - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

#### **Artigo 12.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.